



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Apresentação

O presente estudo é apresentado conforme requisito legal, com fulcro nos Arts. 18 a 31 do Decreto Municipal nº 10.873, de 22 de janeiro de 2024, em consonância com o Art.18, §1º, e Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1ª de abril de 2021.

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar visa justificar a **contratação direta por inexigibilidade** de um artista para participação em evento de promoção cultural e econômica intitulado “São João del’Arte” que acontecerá nos dias 05, 06, 07 e 08 dezembro de 2025 no município de São João del-Rei (SJDR).

O evento em questão tem como objetivo a **valorização e divulgação da produção artística, artesanal e gastronômica local**, promovendo uma ampla mostra que reunirá diferentes manifestações culturais e produtivas características da região. Estarão presentes expositores e artesãos que atuam com **arte sacra, esculturas, oficinas de sinos, produção de queijos, cachaças, doces tradicionais e artesanato em geral**, formando um panorama representativo da identidade cultural e econômica do município.

A contratação da artista justifica-se pela **notória especialização e relevância do trabalho desenvolvido pelo artista**, sendo uma referência no meio cultural local e com ampla aceitação junto ao público-alvo. Sua presença no evento contribui significativamente para a **atração de público, fortalecimento da programação artística e promoção da cultura local**, aspectos que não podem ser plenamente atendidos por outro profissional ou por meio de procedimento licitatório.

Além disso, a realização do evento tem um **potencial direto de fomento à economia criativa**, ao promover a comercialização de produtos locais e incentivar a geração de renda para os participantes, muitos deles empreendedores individuais ou membros de associações e cooperativas regionais. Também contribui para a **atração de turistas**, movimentando o setor de serviços e fortalecendo a imagem de São João del-Rei como destino cultural e histórico.

O município de São João del Rei geralmente organiza a contratação de bandas e artistas regionais e nacionais e tudo que é preciso para garantir a qualidade das festas através de uma programação dentro de ambiente preparado com segurança e alegria para receber as famílias e turistas que visitam nossa cidade.

Assim sendo, a presente contratação justifica-se pela necessidade de colocar artistas que atendam aos anseios do público e mantenha o estilo musical relacionado às festividades, também pode ser uma oportunidade para oferecer entretenimento e celebração de forma alinhada com a cultura e valores populares em nossa região.

A atração deve possuir características que se alinham com o perfil do público-alvo e tradições culturais em termos de gênero musical e estilo, alinhando com o valor de cachê acessível ao município, não onerando a Administração Pública, apresentando custo benefício positivo.



3.Requisitos da Contratação

O contrato a ser celebrado por INEXIGIBILIDADE, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21, tendo em vista tratar-se de uma contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De forma geral, os requisitos que serão exigidos são:

São obrigações da(o) CONTRATADA(O):

- (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- (b) responsabilizar pelos custos referentes a diárias de alimentação, transporte, passagens, hospedagem e abastecimento dos camarins;
- (c) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;
- (d) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- (e) a(o) CONTRATADA(o) fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;
- (f) Manter a regularidade fiscal, exigida na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

São obrigações da CONTRATANTE:

- (a) Proporcionar a(ao) CONTRATADA(o) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato como palco, som, iluminação e segurança, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- (b) Providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento.
- (c) Disponibilizar a estrutura completa de camarins com banheiro que deverá conter: mesas, cadeiras, sofá, frigobar ou cooler, espelho de corpo inteiro, lixeiras e afins, conforme ridder apresentado pelo artista;
- (d) Providenciar o pagamento e a liberação referente ao ECAD.

Levantamento de mercado

As soluções de mercado para a contratação de artistas, bandas e grupos musicais em uma administração pública, de acordo com a Lei 14.133/21, incluem principalmente a inexigibilidade de licitação para artistas consagrados.

Inexigibilidade de Licitação para Artistas Consagrados:

-Vantagens:

- i) - Agilidade: Permite a contratação rápida de artistas reconhecidos sem o processo de licitação.
- ii) - Valor de Mercado: Assegura que os cachês pagos estão em conformidade



com o que é praticado no mercado.

iii) - Transparência: Exige a divulgação de todos os custos envolvidos na contratação.

3. Descrição da solução como um todo

Entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de artistas por meio de Contratação Direta através de Inexigibilidade fundamentada pela Art. 74 da Lei 14.133/21.

A contratação de artistas de expressão nacional ou regional por inexigibilidade de licitação apresenta uma solução robusta e vantajosa para diversos aspectos da economia local e regional.

Esta abordagem não apenas garante a qualidade e autenticidade das performances artísticas, mas também impulsiona a geração de emprego e renda em várias frentes, proporcionando benefícios significativos para a comunidade. A escolha do artista se fundamenta em sua relevância artística, popularidade local e capacidade de atrair público para os eventos.

O artista tem a capacidade de agregar valor ao entretenimento oferecido à população, proporcionando uma experiência única aos espectadores.

É essencial que o artista contratado possua um repertório que atenda às expectativas do público-alvo dos eventos. Isso garantirá a diversidade musical e a satisfação do público presente. A escolha se balizará em sua relevância artística, popularidade local e capacidade de atrair público para os eventos, garantindo potencial sucesso e a participação ativa da comunidade nos eventos promovidos pelo município.

Assim, entende-se que a contratação mencionada proporcionará um evento culturalmente enriquecedor, que valoriza a música local, atrai um público diversificado, devido à notoriedade e relevância das atrações e contribui para o entretenimento e a diversão da população durante o evento.

A contratação da artista **Elba Maria Nunes Ramalho** será realizada junto à empresa **ACAUÃ PRODUTORA LTDA, CPNJ nº 27.687.755/0001-62**, que detém exclusividade de agenciamento do artista, conforme documentação apresentada e juntada a este ETP.

Estimativa de quantidade e valores

A estimativa das despesas será de: **R\$ 260.000,00**

Item	Especificação	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Total (R\$)
01	Apresentação Da Artista Elba Maria Nunes Ramalho	01	R\$ 260.000,00	R\$ 260.000,00

4. Parcelamento da solução



Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto causaria a perda de economia de escala.

5. Contratações correlatas ou interdependentes

Este estudo identificou a necessidade de realizar contratações acessórias visando garantir a perfeita execução do objeto, que se relacionam com a contratação dos equipamentos de sonorização, palco e infraestruturas necessárias para a realização do evento.

Já existe processo licitatório vigente e com quantitativo disponível para a realização do evento, de forma que atende as demandas advindas da contratação que se pretende realizar.

6. Previsão no Plano de Contratações Anual

A aquisição pretendida se encontra inserida dentro do Plano de Contratações Anuais do exercício de 2025.

7. Resultados pretendidos

A contratação de artistas de renome nacional ou regional por inexigibilidade de licitação, sob a égide da Lei 14.133/21, representa uma estratégia multifacetada que beneficia a administração pública e a comunidade local de maneiras diversas.

Esta modalidade de contratação, embora dispensada do processo licitatório tradicional, prescinde rigor e transparência, garantindo assim a integridade do processo e o uso eficiente dos recursos públicos.

Como resultados pretendidos temos a perfeita realização do evento, com a satisfação das expectativas da comunidade sanjoanense, e a sedimentação da tradição sanjoanense no calendário de eventos regionais, promovendo a cultura sanjoanense em âmbito regional e o desenvolvimento sustentável do segmento de eventos do município, com geração de emprego e renda.

8. Providências prévias à contratação

Considerando as contratações acessórias apontadas, verifica-se que todas as providências prévias à contratação já foram saneadas e efetivadas, de forma a garantir o sucesso da contratação.

Por se tratar de contratação simplificada, este estudo não vislumbra a necessidade de providências adicionais, por parte da Administração Municipal.

9. Impacto Ambiental

Os objetos da futura contratação, embasada no presente estudo técnico, por sua natureza, geram impactos ambientais. Desta forma, há a necessidade do cumprimento de normativos específicos para a mitigação de riscos ambientais decorrentes da mesma, em especial a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Lei Estadual nº 18.031/2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos).



10. Gestão e Fiscalização

A gestão e fiscalização do contrato advindo será desenvolvida pela Secretaria Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, mediante designação de servidor, com capacidade técnica adequada, nomeado para tal, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, no ato da contratação do serviço.

11. Posicionamento Conclusivo

Diante das análises realizadas no presente estudo, verifica-se que a contratação, nos moldes descritos, se encontra adequada ao cumprimento dos parâmetros de qualidade e de eficiência que são esperados.

12. Classificação

Considerando o Art. 27 do Decreto Municipal nº 10.873, de 22 de janeiro de 2024, em consonância com os Arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o presente documento pode ser classificado como de ACESSO PÚBLICO.

13. Responsáveis pela contratação

Caio Henrique Andrade do Carmo - Secretário Municipal de Cultura e Turismo

14. Assinaturas

ETP elaborado em: 22/09/2025 João Paulo Campos Ventura Chefe de Gestão Estratégica Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Autoridade competente Caio Henrique Andrade do Carmo Secretário Municipal de Cultura e Turismo
--	---